



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 8 de outubro de 2012



Série

Número 132

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 128/2012

Altera o Sistema de Incentivos ao Funcionamento das empresas da Região Autónoma da Madeira (SI Funcionamento), criado e regulamentado pela Portaria n.º 12/2010 de 18 de março e alterado pela Portaria n.º 80/2010, de 26 de outubro.

VICE-PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Portaria n.º 128/2012**

de 8 de outubro

Altera o Sistema de Incentivos ao Funcionamento das empresas da Região Autónoma da Madeira (SI Funcionamento), criado e regulamentado pela Portaria n.º 12/2010 de 18 de março e alterado pela Portaria n.º 80/2010, de 26 de outubro

O Sistema de Incentivos ao Funcionamento das empresas da Região Autónoma da Madeira (SI Funcionamento), aprovado pela Portaria n.º 12/2010, de 18 de março e posteriormente alterado pela Portaria n.º 80/2010, de 26 de outubro tem-se revelado de extrema importância para a sobrevivência das micro, pequenas e médias empresas regionais.

Este regime de apoio às despesas correntes das empresas madeirenses, apenas possível pela condição de região ultraperiférica, tem também permitido a manutenção de inúmeros postos de trabalho, uma vez que o apoio concedido está condicionado à manutenção do volume de emprego pelo período de 2 anos contados da assinatura do contrato de incentivos.

Não obstante, a conjuntura económica e financeira atual tem impulsionado os números do desemprego para níveis preocupantes. Neste sentido, considera o Governo Regional ser da maior relevância dirigir os apoios concedidos às empresas, não só para a manutenção dos postos de trabalho mas também para a sua criação.

Assim, procede-se à segunda alteração do SI Funcionamento com o intuito de atribuir um prémio de realização às empresas que apostem na criação de postos de trabalho nestes tempos conturbados, através da majoração do incentivo concedido, em função da proporção do número de postos de trabalho a criar.

Com o intuito de incentivar a criação de emprego para os jovens, este prémio de realização será também majorado em função da proporção dos postos de trabalho a criar para jovens de idade igual ou inferior a 30 anos de idade.

Procede-se também à definição de alguns conceitos e esclarecimentos quanto aos procedimentos a tomar, nomeadamente no caso de ocorrer redução ou criação do número de postos de trabalho. Determina-se ainda que os dois anos de obrigatoriedade de manutenção ou criação dos postos de trabalho contam, respetivamente, a partir da data da candidatura ou da data da efetiva criação.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/M, de 7 de dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria procede à alteração do Regulamento de Aplicação do Sistema de Incentivos ao Funcionamento das Empresas da Região Autónoma da Madeira (adiante designado SI Funcionamento III), aprovado pela Portaria n.º 12/2010, de 18 de março e alterado pela Portaria n.º 80/2010, de 26 de outubro.

Artigo 2.º
Alteração ao Regulamento de Aplicação

São alterados os artigos 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 10.º, 21.º e 23.º do Regulamento, bem como o seu Anexo I e o artigo 3.º do seu Anexo II, nos termos constantes da nova redação que lhe agora é dada pela presente portaria.

Artigo 3.º
Aditamento ao Regulamento de Aplicação

- 1 - São aditados o número 5 do artigo 3.º, os números 3, 4 e 5 do artigo 9.º, o número 2 do artigo 10.º, o número 5 do artigo 21.º e as alíneas f), m) e n) do número 1 do artigo 22.º ao Anexo do Regulamento de Aplicação do SI Funcionamento III.
- 2 - São aditados os números 3 e 4 do artigo 3.º ao Anexo II do referido Regulamento de Aplicação.

Artigo 4.º
Republicação

A Portaria n.º 12/2010, de 18 de março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 80/2010, de 26 de outubro e com as alterações e aditamentos introduzidos pela presente portaria é republicada e renumerada na sua totalidade em anexo, que dela faz parte integrante.

Artigo 5.º
Aplicação no Tempo

- 1 - O Regulamento de Aplicação do SI Funcionamento III, na redação que lhe é dada pela presente portaria, é aplicável a todas as candidaturas apresentadas após a sua entrada em vigor, bem como às candidaturas aprovadas ao abrigo da Portaria n.º 12/2010, de 18 de março e da Portaria n.º 80/2010, de 26 de outubro, cujos contratos ainda se encontrem em vigor.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número 1 anterior, os n.º 4 e 5 do artigo 9.º do referido Regulamento de Aplicação só são aplicáveis às candidaturas apresentadas após a entrada em vigor da presente portaria.

Artigo 6.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência, aos 2 do mês de outubro de 2012.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO, João Carlos Cunha e Silva

Anexo da Portaria n.º 128/2012, de 8 de outubro

REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DO SISTEMA DE INCENTIVOS AO FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA III (SI-FUNCIONAMENTO III)**Capítulo I**
Disposições Gerais**Artigo 1.º**
Objeto

Pelo presente Regulamento são definidas as regras aplicáveis ao Sistema de Incentivos ao Funcionamento das Empresas da Região Autónoma da Madeira III, adiante designado por "SI-Funcionamento III".

Artigo 2.º

Objetivo

O SI-Funcionamento III tem por objetivo compensar os custos adicionais resultantes dos handicaps naturais das regiões ultraperiféricas, através da redução das despesas correntes das micro, pequenas e médias empresas, contribuindo, assim, para a sustentabilidade destas no atual período de crise económica e financeira.

Artigo 3.º

Entidades Beneficiárias

- 1 - Empresas de micro, pequena e média dimensão, existentes há mais de 2 anos, a contar da data de início de atividade, de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, com a exceção das Sociedades Cívis, que exerçam atividades referidas no artigo 4.º do presente Regulamento.
- 2 - Para efeitos do presente Regulamento, serão consideradas micro, pequenas e médias empresas aquelas que cumpram com os respetivos limiares definidos na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio.
- 3 - Para efeitos de comprovação do estatuto de PME, as empresas deverão obter a certificação eletrónica, através do sítio www.ideram.pt, nos termos do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009 de 16 de junho e adaptado à Região Autónoma da Madeira, através do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/M, de 20 de agosto.
- 4 - O Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDE-RAM, assegurará o recurso a mecanismos e procedimentos alternativos para fazer face a circunstâncias que impossibilitem a certificação on-line.
- 5 - Excluem-se do presente Regulamento as empresas licenciadas na Zona Franca da Madeira que usufruem do Auxílio Estatal n.º 421/2006, concedido pela Carta da Comissão Europeia C (2007) 3037 final, de 27 de junho.
- 6 - Não podem ser abrangidas, pelo presente Regulamento, as empresas em dificuldades na aceção das Orientações comunitárias relativas a auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade (JO C 244 de 1.10.2004).

Artigo 4.º

Âmbito sectorial

- 1 - São suscetíveis de apoio, projetos enquadráveis nas atividades classificadas de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas - CAE, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, designadamente:
 - a) Indústria: atividades incluídas nas divisões 08, 10 à 18, 20 à 33 da CAE, com exceção do grupo 206, da subclasse 10110, 10120 e 20142, da divisão 24, do grupo 301;
 - b) Energia: atividades incluídas na divisão 35 da CAE;
 - c) Ambiente: atividades incluídas nas divisões 36 a 39 da CAE;

- d) Construção: atividades incluídas nas divisões 41 a 43 da CAE;
 - e) Comércio: atividades incluídas nas divisões 45 a 47 da CAE;
 - f) Transportes e armazenagem: atividades incluídas nos grupos 493, 494, 521, 531 e 532 e classe 5224 e 5229 da CAE;
 - g) Alojamento restauração e similares: grupo 551 e 561 a 563 e subclasse 55202;
 - h) Informação e comunicação: atividades incluídas na divisão 58, 59, 61 a 63 da CAE;
 - i) Serviços: atividades incluídas nas divisões 68 à 74, 77 à 82 com exceção do grupo 691 da CAE;
 - j) Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas: atividades incluídas nas divisões 90 e 93, com exceção das subclasses 93120, 93191 e 93291 da CAE;
 - l) Outras atividades de serviços: atividades incluídas nas divisões 95 e 96 com exceção da classe 9609.
- 2 - Sem prejuízo do número anterior, excluem-se também do presente Regulamento:
 - a) Os projetos que incluam atividades no setor agrícola, nomeadamente no que se refere à produção primária de produtos agrícolas enumerados no Anexo I do Tratado da União Europeia, mais especificamente aqueles que possam ser apoiadas através de Sistemas de incentivos específicos cofinanciados pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);
 - b) Os projetos que incluam atividades no setor dos serviços financeiros e de seguros;
 - c) Os projetos que incluam atividades intragrupo e exportações;
 - d) Os projetos que incluam atividades nos setores da pesca e da aquicultura abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho;
 - e) Os projetos que incluam atividades nos setores da construção naval, tal como definida no Enquadramento dos auxílios estatais à construção naval (2003/C 317/06), alterado pelas Comunicações da Comissão (2006/C 260/03) e (2008/C 173/03);
 - f) Os projetos que incluam atividades nos setores da siderurgia e das fibras sintéticas, tal como definidos nos Anexos I e II das Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para o período 2007-2013;
 - g) Os projetos que incluam atividades nos setores da indústria do carvão abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 1407/2002 do Conselho, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006.

Capítulo II

Condições de Elegibilidade e Despesas Elegíveis

Artigo 5.º

Condições Gerais de Elegibilidade do Beneficiário

- 1 - O beneficiário do projeto, à data da candidatura, deve preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Encontrar-se legalmente constituído;

- b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente ter situação regularizada em matéria de licenciamento, quando exigível;
 - c) Possuir a situação regularizada perante o Estado, a Segurança Social e as entidades pagadoras do incentivo;
 - d) Dispor de contabilidade organizada, de acordo com o Normativo Contabilístico vigente;
 - e) Comprometer-se a manter o volume de emprego existente no mês anterior à data de candidatura, pelo período de dois anos, contados a partir da data da candidatura;
 - f) Comprometer-se a manter o número de postos trabalhos criados, pelo período de dois anos, contados a partir da data da sua efetiva criação;
 - g) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada, verificada pelo cumprimento do rácio económico-financeiro, definido no número 1 do Anexo I do presente Regulamento;
 - h) Não ter beneficiado de qualquer incentivo ao abrigo do presente Sistema de Incentivos, exceto se tal for previsto em sede de abertura de fases nos termos do número 3 do artigo 8.º do presente Regulamento;
 - i) Não se encontrar em dificuldade na aceção das Orientações comunitárias relativas a auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade (JO C 244 de 1.10.2004).
- 2 - Considera-se cumprida a condição referida na alínea e) do número um anterior, quando se mantenha pelo menos 75% dos postos de trabalho existentes no mês anterior à data de candidatura, com exceção das empresas com dois ou três trabalhadores em que a redução fica limitada a um posto de trabalho.
- 3 - Considera-se que houve redução quando, relativamente ao mês anterior à data da candidatura, se constate em sede de acompanhamento e verificações, uma redução dos postos de trabalho por imposição da Entidade Patronal.
- 4 - O volume de emprego, tal como definido nos números anteriores, abrange todas as candidaturas apresentadas pelo mesmo beneficiário durante o período de vigência do PO Intervir+, incluindo aquelas candidaturas apresentadas ao abrigo da legislação anterior mas cujos contratos ainda se mantêm em vigor.
- 5 - Considera-se que houve criação de postos de trabalho quando o volume de emprego apresentado à data do pedido de pagamento do projeto for superior ao volume de emprego apresentado no mês anterior à data da candidatura.
- 6 - O beneficiário dispõe de um prazo de 10 dias úteis, após a entrada da candidatura, para entregar os comprovativos das condições de acesso constantes no número 1 anterior, decorrido o qual, será dado cumprimento ao disposto no número 2 do artigo 15.º do presente Regulamento.
- 7 - O prazo previsto no número anterior poderá, a pedido do beneficiário, ser prorrogado por igual período, desde que apresente justificação fundamentada ao IDE-RAM.

- 8 - Após a comunicação da decisão de aprovação, o beneficiário dispõe de um prazo de 30 dias úteis para comprovar que mantém a situação regularizada perante o Estado, a Segurança Social e as entidades pagadoras do incentivo, conforme estabelece a alínea c) do número 1 anterior (se aplicável).

Artigo 6.º Condições Gerais de Elegibilidade do Projeto

- 1 - O projeto deve satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:
- a) Localizar-se na Região Autónoma da Madeira;
 - b) Sem prejuízo do número 3 do artigo 7.º do presente Regulamento, são consideradas como integrantes do projeto as despesas realizadas no exercício económico anterior à data da candidatura;
 - c) Ter uma despesa mínima elegível de 7.500 euros;
 - d) Demonstrar o impacto do incentivo na sustentabilidade da empresa, comprovada através de um plano de negócios num período de 3 anos.
- 2 - O projeto deve respeitar as regras comunitárias específicas em matéria de auxílios estatais.

Artigo 7.º Despesas Elegíveis

- 1 - Constituem despesas elegíveis:
- a) Custos salariais, incluindo o salário bruto (antes de impostos) e as contribuições obrigatórias para a segurança social;
 - b) Custos de transportes rodoviário, marítimo e aéreo, dentro do território nacional, de produtos de base, matérias-primas ou produtos intermédios, incluindo o custo do frete de transporte e respetivos seguros, do local de produção até ao local de transformação final na RAM, e de bens produzidos na RAM para o território continental;
 - c) Rendas de instalações e de equipamentos de produção, com exceção das de locação financeira.
- 2 - O período de cálculo das despesas elegíveis é de 12 meses reportado ao exercício económico anterior à data da candidatura.
- 3 - Excecionalmente e quando o volume de emprego apresentado em dezembro do ano anterior à data da apresentação da candidatura for superior ao volume de emprego verificado no mês anterior à data da apresentação da candidatura, o apuramento das despesas elegíveis fixadas na alínea a) do número um anterior deverá ser determinado em função dos últimos 12 meses a contar do mês anterior à data da candidatura.
- 4 - Para efeitos do número 1 anterior, entende-se por:
- a) «Custos salariais» - todas as despesas com a remuneração com os quadros da empresa, independentemente do vínculo contratual, sujeitas às contribuições obrigatórias para a segurança social;

- b) «Contribuições obrigatórias para a segurança social» - todos os encargos sociais, por parte da entidade patronal, sobre todas as remunerações com os quadros da empresa independentemente do vínculo contratual;
- c) «Custos de transportes» - os associados às atividades industriais;
- d) «Rendas de instalações e de equipamento de produção» - com exceção das de locação financeira, só serão consideradas para efeito de comparticipação as despesas respeitantes às instalações da empresa, mais precisamente onde desenvolve a sua atividade e os respetivos armazéns para o efeito.

Capítulo III Critérios de Seleção

Artigo 8.º Seleção dos Projetos

- 1 - Os projetos são selecionados tendo em conta o Mérito do Projeto (MP), calculado nos termos da metodologia definida no Anexo II do presente Regulamento.
- 2 - Não são considerados elegíveis os projetos que obtenham um Mérito inferior a 50 pontos.
- 3 - A seleção dos projetos é feita por fases, cujos períodos, dotações orçamentais e possibilidade de apresentação de nova candidatura por beneficiários já contemplados em fases anteriores, são definidos por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com a tutela das Finanças e do IDE-RAM.
- 4 - Os projetos a selecionar em cada fase, desde que considerados enquadráveis e elegíveis, são hierarquizados com base na pontuação final obtida no Mérito do Projeto.
- 5 - No caso de igualdade de pontuação, a prioridade da concessão dos apoios é estabelecida em função da data mais antiga de entrada das candidaturas.
- 6 - Os projetos não selecionados, por razões de ordem orçamental, transitam para a fase seguinte, sendo os resultados obtidos nessa fase definitivos.
- 7 - O projeto que, em resultado da reapreciação da candidatura ao abrigo do número anterior, venha a ser pontuado com Mérito que lhe teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, será considerado selecionado no âmbito da fase para a qual transitou.
- 8 - Os beneficiários de projetos com proposta de não aprovação serão ouvidos nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Capítulo IV Natureza, Taxas e Limites do Incentivo

Artigo 9.º Natureza e Intensidade do Incentivo

- 1 - O incentivo a conceder assume a natureza de incentivo não reembolsável.

- 2 - A taxa do incentivo base a atribuir é de 15%, a aplicar sobre as despesas elegíveis do projeto calculadas nos termos do artigo 7.º do presente Regulamento.
- 3 - Verificando-se uma variação negativa do volume do emprego até o limite definido no número 2 do artigo 5.º, o incentivo base será penalizado na mesma proporção da redução do número de postos de trabalho.
- 4 - Verificando-se a criação de postos de trabalho, será ainda atribuído um prémio de realização, calculado na proporção do número de postos de trabalho a criar, cuja percentagem incidirá sobre o incentivo base.
- 5 - O prémio de realização será majorado na proporção do número de postos de trabalho a criar para jovens de idade igual ou inferior a 30 anos.

Artigo 10.º Limites do Incentivo

- 1 - O incentivo base a conceder por projeto terá como limite:
 - a) 50.000,00 euros quando se tratar de uma micro empresa;
 - b) 100.000,00 euros quando se tratar de uma pequena ou média empresa.
- 2 - O prémio de realização, quando devido, terá como limite o valor do incentivo base a conceder por projeto.
- 3 - Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, o incentivo total a conceder, incluindo o prémio de realização, não pode ultrapassar 10% do volume de negócios da empresa, relativo ao ano de elegibilidade da despesa, conforme estabelece a alínea b) do número 1 do artigo 6.º do presente Regulamento.

Artigo 11.º Cumulação de Incentivos

- 1 - Para as mesmas despesas elegíveis, o incentivo total a conceder ao abrigo do presente Sistema de Incentivos não é cumulável com quaisquer outras formas de auxílio.
- 2 - O incentivo a conceder ao abrigo do presente sistema de incentivos é cumulável com outros sistemas de incentivos que contenham uma componente de auxílio ao funcionamento das empresas desde que, no conjunto, os incentivos totais ao funcionamento não ultrapassem, em cada ano, 10% do volume de negócios da empresa.

Capítulo V Gestão, Organismos Responsáveis e Processo de decisão

Artigo 12.º Organismos

- 1 - A gestão do SI-Funcionamento III é exercida pelos seguintes organismos:

- a) Organismo Coordenador, ao qual compete assegurar a interlocução com o beneficiário e a coordenação global da gestão do projeto;
 - b) Autoridade de Gestão do Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por Autoridade de Gestão, a qual assegura a gestão e a qualidade da execução do Programa Operacional de acordo com o princípio da boa gestão financeira.
- 2 - É Organismo Coordenador o IDE-RAM.
- 3 - A Autoridade de Gestão é o Instituto de Desenvolvimento Regional, adiante designado por IDR.

Artigo 13.º
Competências e processo
de decisão

- 1 - Compete ao IDE-RAM, na qualidade de Organismo Coordenador:
- a) Rececionar e validar as candidaturas;
 - b) Verificar as condições de elegibilidade do beneficiário e do projeto;
 - c) Solicitar parecer a outras entidades e/ou peritos independentes;
 - d) Apurar a despesa elegível total nos termos do artigo 7.º do presente Regulamento;
 - e) Proceder à determinação do Mérito do Projeto;
 - f) Elaborar proposta sobre o montante de incentivo a conceder;
 - g) Emitir pareceres;
 - h) Submeter à apreciação da Autoridade de Gestão as listas dos projetos SI-Funcionamento III;
 - i) Comunicar ao beneficiário a decisão dos projetos devidamente homologada, nos termos de Código do Procedimento Administrativo;
 - j) Elaborar o modelo de contrato de concessão de incentivos;
 - l) Celebrar com os beneficiários os contratos de concessão de incentivos;
 - m) Resolver os contratos de concessão de incentivos;
 - n) Analisar e verificar os pedidos de pagamento do incentivo;
 - o) Efetuar o pagamento dos incentivos;
 - p) Acompanhar a execução dos projetos;
 - q) Encerrar os projetos.
- 2 - Compete à Autoridade de Gestão:
- a) Decidir sobre as candidaturas dos projetos, uma vez obtido o parecer da Unidade de Gestão;
 - b) Decidir sobre a descativação, devolução ou suspensão dos incentivos atribuídos;
 - c) Assegurar o envio, ao membro do Governo Regional que tutele o IDE-RAM e ao membro do Governo Regional que tutele a área das Finanças, das listas dos projetos, para efeitos de homologação;
 - d) Enviar ao IDE-RAM as listas dos projetos devidamente homologados, para efeitos de comunicação ao beneficiário.

Capítulo VI
Trâmites Procedimentais

Artigo 14.º
Apresentação de Candidaturas

- 1 - As candidaturas são apresentadas através de um formulário normalizado próprio a fornecer pelo IDE-RAM.
- 2 - As candidaturas são formalizadas através de formulário em suporte eletrónico a enviar pela Internet, disponível no Portal do Governo Eletrónico da Madeira.
- 3 - O IDE-RAM assegurará o recurso a mecanismos e procedimentos alternativos para fazer face a circunstâncias que impossibilitem a sua utilização.

Artigo 15.º
Processo e Prazos de Apreciação
das Candidaturas

- 1 - Compete ao IDE-RAM analisar as candidaturas no prazo de 40 dias úteis, contados a partir da data limite de cada fase de seleção do projeto.
- 2 - Podem ser solicitados ao beneficiário esclarecimentos complementares, a prestar no prazo de 10 dias úteis, decorridos os quais a ausência de resposta significará a desistência da candidatura.
- 3 - O prazo previsto no número 1 do presente artigo suspende-se sempre que sejam solicitados esclarecimentos complementares ao beneficiário.

Capítulo VII
Contratação

Artigo 16.º
Formalização e Concessão do Incentivo

- 1 - A concessão do incentivo é formalizada mediante contrato escrito a celebrar entre o beneficiário e o IDE-RAM, na qualidade de Organismo Coordenador.
- 2 - O modelo de contrato será objeto de aprovação prévia pelos membros do Governo Regional com a tutela do IDE-RAM e do IDR.
- 3 - Do contrato constarão, entre outras, cláusulas relativas ao beneficiário e ao projeto, às condições de financiamento do incentivo e à respetiva taxa de participação, às responsabilidades formalmente assumidas pelas partes contratantes no cumprimento das normas nacionais e comunitárias aplicáveis, à especificação das consequências de eventuais incumprimentos, incluindo a rescisão, às disposições para recuperar os montantes indevidamente pagos e, sendo caso disso, às garantias a prestar.
- 4 - Após a comunicação da decisão de aprovação, o beneficiário dispõe de um prazo de 60 dias úteis para a celebração do contrato de concessão do incentivo, o qual poderá ser prorrogado por igual período desde que o beneficiário apresente justificação fundamentada ao IDE-RAM.

- 5 - A não celebração do contrato por razões imputáveis aos beneficiários, no prazo referido no número anterior, determina a caducidade da decisão de concessão do incentivo.

Artigo 17.º Renegociação do Contrato

- 1 - O contrato pode ser objeto de renegociação por motivos devidamente justificados, nos seguintes casos:
- Alteração substancial das condições de mercado, incluindo as financeiras, que justifiquem uma modificação das condições de exploração;
 - Alteração substancial do projeto que implique modificação do montante dos apoios concedidos;
 - Alteração imprevisível dos pressupostos contratuais.
- 2 - A renegociação do contrato é autorizada pela Autoridade de Gestão, sob proposta do IDE-RAM e parecer da Unidade de Gestão.
- 3 - A decisão da Autoridade de Gestão é posteriormente homologada pelos membros do Governo Regional com a tutela do IDE-RAM e do IDR.

Artigo 18.º Cessão de Posição Contratual

- 1 - A cessão da posição contratual por parte da entidade beneficiária só pode ter lugar por motivos devidamente justificados, após aprovação da Autoridade de Gestão, sob proposta do IDE-RAM e parecer da Unidade de Gestão.
- 2 - A decisão da Autoridade de Gestão é posteriormente homologada pelos membros do Governo Regional com a tutela do IDE-RAM e do IDR.

Artigo 19.º Resolução do Contrato

- 1 - A resolução do contrato é precedida da revogação da decisão de atribuição do incentivo, a qual pode ocorrer nos seguintes casos:
- Não cumprimento, por facto imputável ao beneficiário, de obrigações estabelecidas no contrato, no âmbito da realização do projeto;
 - Não cumprimento das obrigações legais e fiscais do beneficiário;
 - Prestação de informações falsas sobre a situação da entidade beneficiária ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento do projeto.
- 2 - A revogação da atribuição do incentivo compete à Autoridade de Gestão, ouvida a Unidade de Gestão, sob proposta do IDE-RAM, devendo, posteriormente ser submetida a homologação dos membros do Governo Regional com a tutela do IDE-RAM e do IDR.
- 3 - Após a revogação da decisão de atribuição do incentivo, o contrato é objeto de resolução pelo IDE-RAM.

- 4 - A decisão de resolução do contrato de concessão de incentivos é comunicada por escrito ao beneficiário pelo IDE-RAM, com indicação dos motivos de facto e de direito do incumprimento da obrigação.
- 5 - A resolução do contrato implica a devolução do montante do incentivo recebido, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da sua notificação, acrescido de juros compensatórios contados desde a data de pagamento de cada parcela, calculados à taxa indicada no contrato de concessão dos incentivos.
- 6 - A não restituição do montante do incentivo no prazo e nas condições convencionadas, determinará o pagamento de juros moratórios, calculados a uma taxa igual à taxa legal fixada para o efeito.
- 7 - Quando a resolução se verificar pelo motivo referido na alínea c) do número 1 anterior, a entidade beneficiária não poderá apresentar candidaturas a quaisquer apoios pelo período de cinco anos.

Capítulo VIII Pagamento, Acompanhamento e Controlo

Artigo 20.º Pagamento do Incentivo

- 1 - O pagamento do incentivo, incluindo o prémio, processa-se sob a forma de pagamento único, mediante a apresentação dos documentos comprovativos do volume de negócios da empresa, através da declaração fiscal e das despesas elegíveis, devidamente classificados, nomeadamente, mapas de declaração de remunerações remetidos à segurança social e respetivas guias de pagamento, comprovativos do pagamento dos ordenados, fatura/recibo do custo com o transporte, contrato de arrendamento e respetivos recibos, ou outros documentos equiparados de quitação de despesas e após verificação documental, contabilística e financeira do projeto.
- 2 - O pagamento do incentivo referido no número anterior é processado nos termos definidos na Norma de Pagamentos aprovada pela Autoridade de Gestão, mediante proposta do IDE-RAM.

Artigo 21.º Acompanhamento e Verificações

- 1 - Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e auditoria que venham a ser adotados, a verificação dos projetos será efetuada pelo IDE-RAM e compreende:
- Verificação administrativa;
 - Verificação no local.
- 2 - A verificação administrativa contempla uma verificação documental, contabilística e financeira do projeto, assim como uma vistoria física.
- 3 - A verificação financeira do projeto tem por base uma declaração de despesa apresentada pelo beneficiário e ratificada ou certificada, respetivamente, por um Técnico Oficial de Contas ou Revisor Oficial de Contas, conforme imposição legal, na qual são confirmados:
- A legalidade dos documentos de suporte registados na declaração de despesa;

- b) A conformidade dos custos realizados com os previstos na candidatura e nas alterações aprovadas e a sua elegibilidade atenta à data da sua realização;
 - c) O cumprimento integral dos procedimentos de pagamento, incluindo a comprovação dos fluxos financeiros, adequação da respetiva data e a validade dos documentos de quitação;
 - d) A adequada contabilização de tais despesas e do incentivo de acordo com o Normativo Contabilístico vigente;
 - e) O número dos postos de trabalho existentes aquando da formalização do pedido de pagamento do incentivo face ao aprovado, procedendo-se aos ajustamentos necessários no cálculo do incentivo no caso de ocorrerem variações.
- 4 - A verificação no local é efetuada no período que decorre após o pagamento do incentivo, no intuito de efetuar in loco todas as verificações necessárias, nomeadamente de ordem contabilística, documental, técnica, financeira e física.
- 5 - Sempre que se verificar a redução de postos de trabalho, será recalculado o Mérito do Projeto e se a pontuação for inferior à indicada no número 2 do artigo 8.º poderá implicar a resolução do contrato de concessão de incentivos.

Artigo 22.º Obrigações do Beneficiário

- 1 - As entidades beneficiárias ficam sujeitas às seguintes obrigações:
- a) Cumprir com os termos e prazos fixados no contrato;
 - b) Demonstrar o cumprimento das obrigações legais, designadamente as fiscais e para com a Segurança Social;
 - c) Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para a análise, acompanhamento, verificações e auditoria;
 - d) Comunicar ao IDE-RAM qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos às condições de acesso;
 - e) Identificar conta bancária para o projeto;
 - f) Não efetuar pagamentos em numerário, no âmbito das transações subjacentes à realização do projeto, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente em função da natureza das despesas e desde que num quantitativo unitário até 250,00€;
 - g) Manter as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente possuir situação regularizada em termos de licenciamento ou ter instruído adequadamente o processo de licenciamento junto das entidades competentes;
 - h) Manter a situação regularizada perante as entidades pagadoras do incentivo;
 - i) Manter a contabilidade organizada de acordo com o Normativo Contabilístico vigente;
 - j) Por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais, permitir o acesso aos locais de realização do projeto, e àqueles onde se encontram os elementos e os documentos necessários, nomeadamente os comprovativos de despesa, para o acompanhamento, verificações e auditoria;
 - k) Quando aplicável, cumprir os normativos legais em matéria de ambiente, igualdade de oportunidades e de contratação pública;
 - l) Manter na entidade beneficiária, devidamente organizado em dossier, todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações, declarações prestadas no âmbito do projeto bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas, o qual poderá ser consultado a qualquer momento pelos organismos intervenientes no processo de análise, acompanhamento, verificações e auditoria, sendo que no caso de projetos financiadas com fundos estruturais, este dossier tem de ser mantido até três anos após a data de encerramento do Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira;
 - m) Manter o volume de emprego pelo período de dois anos contados a partir da data da candidatura;
 - n) Manter os postos de trabalho criados, pelo período de dois anos contados a partir da data da sua efetiva criação;
 - o) Proceder à publicitação dos apoios que lhe forem atribuídos, no local da realização do projeto, respeitando, nomeadamente, os termos do Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de dezembro, alterado pelo Regulamento CE n.º 846/2009, de 01 de setembro;
 - p) Proceder à restituição de montantes indevidamente recebidos, na sequência da análise, acompanhamento, verificações e auditoria, por incumprimento e nas condições estabelecidas no artigo 19.º do presente Regulamento.
- 2 - As entidades beneficiárias ficam sujeitas à verificação da utilização dos incentivos concedidos, não podendo, sem autorização do IDE-RAM, ceder, locar, alienar ou, por qualquer modo, onerar ou deslocalizar a atividade, até dois anos contados a partir da data de assinatura do contrato de concessão de incentivos.

Capítulo IX Disposições Finais

Artigo 23.º Enquadramento Comunitário

O SI-Funcionamento III respeita a secção 5 do enquadramento comunitário das Orientações relativas aos Auxílios Estatais com Finalidade Regional para o período 2007-2013 (2006/C 54/08) relativa aos auxílios ao funcionamento, de 04 de março, publicado no Jornal Oficial da União Europeia C54, a Carta da Comissão Europeia C (2009)9937 final, de 15-12-2009, relativa à aprovação do Auxílio Estatal n.º 584/2009, a carta da Comissão Europeia C(2010)6958, de 05-10-2010, relativa à aprovação do Auxílio Estatal n.º 397/2010 e a carta da Comissão Europeia C(2012) 5948 final, de 24-08-2012, relativa à aprovação do Auxílio Estatal SA.35045 (N/2012).

Artigo 24.º
Cobertura Orçamental

- 1 - Os encargos decorrentes da aplicação do SI-Funcionamento III são inscritos anualmente no orçamento do IDE-RAM.
- 2 - Só podem ser processados os incentivos quando o respetivo encargo tenha cabimento orçamental.

Artigo 25.º
Obrigações Legais

A concessão dos incentivos previstos neste Regulamento não isenta os beneficiários do cumprimento de outras obrigações legais a que estejam sujeitos.

Artigo 26.º
Período de Vigência

A vigência deste Sistema de Incentivos cessa em 31 de dezembro de 2013, em consonância com o período de vigência das Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para o período de 2007-2013.

Anexo I
Situação Económica e Financeira Equilibrada

- 1 - Considera-se que os beneficiários dos projetos possuem uma situação económico-financeira equilibrada, nos termos da alínea f) do número 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, quando apresentem um capital próprio positivo.
- 2 - Para o cálculo do indicador referido no número anterior será utilizado o balanço referente ao final do exercício anterior ao da data da candidatura ou um balanço intercalar reportado a data posterior, mas anterior à data de apresentação da candidatura, desde que legalmente ratificado ou certificado, respetivamente, por um Técnico Oficial de Contas ou Revisor Oficial de Contas, conforme imposição legal.

Anexo II
Metodologia para a Determinação da Mérito do projeto

1.º
Critérios de Seleção

- 1 - Para efeitos do disposto no número 1 do artigo 8.º do presente Regulamento, os projetos serão selecionadas com base no Mérito do Projeto, adiante apenas designada por MP, a qual será calculada através de uma das seguintes fórmulas:

$$MP = 0,35A + 0,35B + 0,30C$$

Onde:

- Critério A - Impacto da redução do custo adicional na competitividade da empresa

- Critério B - Relevância estratégica da atividade da empresa e criação de complementaridades e sinergias para a economia regional
- Critério C - Reconversão funcional da empresa

2.º

Critério A - Impacto da redução do custo adicional na competitividade da empresa

- 1 - O Critério A - Impacto da redução do custo adicional na competitividade da empresa - avalia o impacto do projeto na sustentabilidade da empresa através da variação dos indicadores de rentabilidade (IR) e indicadores financeiros (IF), através da seguinte fórmula:

$$A = 0,55 (RV) + 0,45 (S)$$

Onde:

Indicadores de rentabilidade (IR):

- $(RV) = (\text{Meios libertos líquidos no ano } n / \text{Vendas no ano } n) - ((\text{Meios libertos líquidos no ano } n-1 / \text{Vendas no ano } n-1))$

Indicadores Financeiros (IF):

- $(S) = (\text{Capital próprio no ano } n / \text{Passivo no ano } n) - (\text{Capital próprio no ano } n-1 / \text{Passivo no ano } n-1)$

Em que:

- Meios libertos = resultados Líquidos + amortizações + provisões
- Vendas = vendas + serviços prestados
- Ano (n-1) - corresponde ao ano anterior à data da candidatura
- Ano (n) - corresponde ao ano que prevê receber o incentivo, não podendo ultrapassar o exercício seguinte ao da data da candidatura.

- 2 - A pontuação do critério A será obtida considerando as seguintes notações:

• $(RV) < 0,01$	0	Fraco
• $0,01 < (RV) < 0,03$	60	Médio
• $0,03 < (RV) < 0,06$	80	Forte
• $(RV) > 0,06$	100	Muito Forte
• $(S) < 0,02$	0	Fraco
• $0,02 < (S) < 0,05$	60	Médio
• $0,05 < (S) < 0,08$	80	Forte
• $(S) > 0,08$	100	Muito Forte

- 3 - Para o cálculo dos indicadores referidos no número 2 anterior, será utilizado o Balanço e a Demonstração de Resultados referente ao final do exercício anterior ao da data da candidatura e as contas previsionais do ano n (plano de negócios).

3.º

Critério B - Relevância estratégica da atividade da empresa e criação de complementaridades e sinergias para a economia regional

- 1 - O Critério B - Relevância estratégica da atividade da empresa e criação de complementaridades e sinergias para a economia regional - avalia o contributo do projeto para a manutenção/criação dos postos de trabalho traduzindo-se em sinergias para a economia regional.

2 - Para efeitos de pontuação do B são adotados os seguintes intervalos:

Pontuação	N.º postos de trabalho - Micro		
	01-mar	04-jun	7
	Médio	Forte	Muito Forte
	60	80	100

Pontuação	N.º postos de trabalho - Pequena		
	jan-20	21-30	31
	Médio	Forte	Muito Forte
	60	80	100

Pontuação	N.º postos de trabalho - Média		
	jan-99	100-149	150
	Médio	Forte	Muito Forte
	60	80	100

3 - Sempre que em sede de análise, acompanhamento e verificações de candidatura se verificar uma redução dos postos de trabalho, a pontuação do critério B será de 40 pontos.

4 - Quando estiver prevista a criação de postos de trabalho, esta deverá ser considerada para efeitos da pontuação do Critério B.

4.º

Critério C - Reconversão funcional da empresa

1 - O Critério C - Reconversão funcional da empresa - avalia a capacidade de adaptação da empresa à atual conjuntura económico-financeira regional, nacional e internacional, através dos seguintes fatores:

- Iniciativas de carácter funcional face à atual crise, nomeadamente medidas conjunturais e estruturais;
- Iniciativas na área da melhoria da qualidade da empresa (gestão, ambiente, qualidade, energia, recursos humanos)

2 - A pontuação do Critério C é notado em Fraco, Médio, Forte ou Muito Forte em função da respetiva classificação, sendo:

- Fraco - 0
- Médio - 60
- Forte - 80
- Muito Forte - 100

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)